SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 07 de Julho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO III | Nº 0322

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2016 E CONTRATO N°257/2016

OBJETO: Aquisição de serviços gráficos destinado a atender as necessidades do convênio n° 779494/2012 do Projeto Agentes Promotores de Saúde e da Cultura da Paz – Promoção a Saúde, do Município de Arapiraca – AL.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 020/2016
CONTRATO Nº 256/2016
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: AGÊNCIA RUMO COMINICAÇÃO E DESNVOLVIMENTO LTDA - ME
CNPJ: 10.668.687/0001-91
VALOR: O Valor global do referido contrato é de R$ 9.271,90 (nove mil, duzentos e setenta e um reais e noventa centavos), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.
DOS SIGNATÁRIOS: Célia Maria Barbosa Rocha e José Batista Neto.
CONTRATO Nº 257/2016
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA - ME
CNPJ: 01.496.690/0001-84
VALOR: O Valor global do referido contrato é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços., já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.
DOS SIGNATÁRIOS: Célia Maria Barbosa Rocha e Moacir Marcos Guimarães Mafra.
DOS RECURSOS: As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da Funcional Programática
14.14.10.301.1110.6.066, Desenvolvimento de Ações Estratégicas de Saúde para Grupos Específicos, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.0402, Processo n° 25000219208/2012-73.
DATA DA ASSINATURA: 31 DE MAIO DE 2016.

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:D849E7C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 056/2016, de 21 de Janeiro de 2016, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N°020/2016, classificando vencedora dos itens 01, 04 e 05 a Empresa: AGÊNCIA RUMO COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA-ME, com o valor de R$ 9.271,90 (nove mil, duzentos e setenta e um reais e noventa centavos), e classificando vencedora dos itens 02 e 03 a Empresa: PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA – ME, com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil, reais), objetivando a Aquisição de serviços gráficos destinado a atender as necessidades do convênio n° 779494/2012 do Projeto Agentes Promotores de Saúde e da Cultura da Paz – Promoção a Saúde, do Município de Arapiraca – AL

Arapiraca, 25 de Maio 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:C612ACEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°041/2016

OBJETO: Registro de Preço a fim de eventual e futura aquisição de equipamentos de informática.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 066/2015
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: J L F FELICETTI - EPP
CNPJ: 09.372.287/0001-55
VALOR: O Valor global do referido contrato é de R$ 4.699,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.
DOS SIGNATÁRIOS: Célia Maria Barbosa Rocha e Jorge Luiz Furtado Felicetti
DATA DA ASSINATURA: 04 DE JULHO DE 2016.

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:CEBCCCC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: **Marcelo Beltrão Siqueira (Jequiá da Praia)**
Vice-presidente: Joselita Camila Bianor Farias (Porto de Pedras)

Secretário Geral: Jorge Silva Dantas (Pão de Açúcar)
1º Secretário: Fernando Soares Pereira (Junqueiro)
2º Secretário: Gustavo Dantas Feijó (Boca da Mata)
1º Tesoureiro: Celso Luiz Tenório Brandão (Canapi)
2º Tesoureiro: Marcos Paulo do Nascimento (Matriz De Camaragibe)

CONSELHO FISCAL
Titular:
Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque – Campo Alegre
Bruno Rodrigo Valença de Araujo – São José da Laje
João Pereira da Silva – Santa Luzia do Norte

Suplente:
Ana Genilda Couto Costa – Joaquim Gomes
Antonio Ferreira de Barros – Maribondo
José Augusto Souza Santos – Igreja Nova

COORDENADORIAS REGIONAIS
Sertão: José Cicero Vieira (Inhapi)
Região Norte: Newberto Ronald Lima das Neves (Japaratinga)
Agreste: Maria da Conceição Teixeira Tavares (Traipu)
Central: Luiz Eustáquio Silveira Moreira Filho (Capela)
Metropolitana: Jarbas Maya de Omena Filho (Messias)

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 056/2016, de 21 de Janeiro de 2016, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N°066/2015, classificando vencedora do item 07 a Empresa: J L F FELICETTI - EPP, com o valor de R$ R$ 4.699,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais), objetivando o Registro de Preço a fim de eventual e futura aquisição de equipamentos de informática.

Arapiraca, 01 de Julho 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:4F503B64

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 950 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o depósito e a alienação dos veículos retidos, apreendidos ou removidos, a qualquer título. Atribui competência à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimento – SMTTS ou por meio de seus órgãos subordinados, para leiloar os veículos não retirados no prazo discriminado no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e consoante os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, as disposições expostas no procedimento Administrativo de nº 0621-004/2016, do qual trata de solicitação da SMTTS para destinação dos veículos apreendidos a qualquer título, que atualmente está causando iminente dano à saúde coletiva;

CONSIDERANDO, o parecer de nº 037/2016/PGM/GPRA da lavra da Procuradoria Geral do Município, opinando pela solicitação da SMTTS e recomendando sobre as condutas a serem adotadas pelo Gestor Público Municipal nos casos delineados naqueles autos;

CONSIDERANDO, o interesse público, o Poder de Polícia insculpido na Lei Orgânica Municipal, a homenagem pelo pacto pela Saúde e a responsabilidade do Ente Federativo Municipal nos casos em que se constate risco de mitigação à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos – SMTTS, diretamente ou por meio de seus órgãos subordinados, o leilão dos veículos retidos, apreendidos ou removidos, a qualquer título, tendo em vista os mesmos não terem sido retirados no prazo discriminado no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro pelos interessados.

Art. 2º A restituição dos veículos aos proprietários far-se-á mediante a quitação das multas, taxas, diárias, reboque, emolumentos ou qualquer outro preço público devido vencidos, estes vinculadas ao veículo.

Art. 3º A SMTTS deverá promover meios para publicar no Diário Oficial dos Municípios, assim como determina a Lei Municipal de nº 1.314/2015, a citação editalícia, a que consta o artigo 256 do Código de Processo Civil, para que os possíveis interessados nos veículos em leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, tomem ciência do trâmite da presente ação, efetuem o pagamento do débito, ao bem da retirada do respectivo automóvel, bem como querendo, interporem expediente de defesa dos seus pretensos direitos.

§1º O expediente deverá ser endereçado ao Secretário da SMTTS, contendo suas razões e fundamentos, comprovante de pagamento das guias sobre os encargos de que trata o artigo 2º deste Decreto, bem como documentação inequívoca de sua propriedade sobre o veículo que será levado à hasta pública.

§2º Após ouvida a Procuradoria Geral do Município, o expediente deverá ser julgado pela devolução e retirada do veículo do leilão ou pelo indeferimento do pleito, mantendo o bem em hasta.

Art. 4º Para a realização do leilão, o leiloeiro responsável deverá responder pela avaliação do estado dos veículos e definição de seu valor para venda, classificando-os como sucata (se considerados irrecuperáveis) ou conservados (se está em coindições de tráfego), bem assim o seu valor de alienação.

Art. 5º Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de dez dias, consoante determina o artigo 328, §8º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior, consoante determina o artigo 328, §9º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º O produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destinar-se-á ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, na seguinte ordem:

I - despesas de remoção, apreensão, depósito, estadia do veículo e realização do leilão;

II - multas de trânsito municipais;

§1º Após a liquidação dos débitos, eventual saldo remanescente será processado pela Secretaria Municipal de Finanças, para que o referido valor seja integrado ao Tesouro Municipal nos termos da Lei Orçamentária Municipal.

§2º Na hipótese de insuficiência do numerário para a liquidação dos débitos, a SMTTS encaminhará processo devidamente instruído à Procuradoria Geral do Município com vistas à adoção das providências pertinentes à cobrança do débito remanescente da pessoa que figurar, na licença do veículo, como sua proprietária.

Art. 8º Fica determinada a remoção dos veículos de que trata o art. 1º deste Decreto, que estejam depositados nas instalações públicas do Município, para fins de Leilão Público, sobretudo para evitar nascedouro de insetos e afastar do seio da sociedade o risco iminente de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegipty*.

Art. 9º As ações tomadas para cumprir o objetivo deste Decreto possuem *status* emergencial, sobre as quais implicam tramitação ágil e preferencial, dado a proteção à saúde pública Municipal.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Chefe do Executivo Municipal de Coruripe, AL, em 23 de junho de 2016.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:CEB0A955

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS
EDITAL

EDITAL PARA CITAÇÃO DE POSSÍVEIS INTERESSADOS VEÍCULOS/SUCATAS A SEREM LEVADOS À HASTA PÚBLICA MUNICIPAL

VEÍCULO	PLACA	POSSÍVEL INTERESSADO
FIAT UNO MILLE SX	KJB 5965	ADRIANA VICENTE DE MELO VINTAN
GM CHEVETTE SL	KHB 3828	CARLOS FERNANDO DA SILVA FILHO
FORD PAMPA GL	MUF 0523	MARIA JOSEFA DE LIRA
VW GOL 1.0	MUL 6905	REAL LEASING S/A ARR. MERCANTIL
FORD FIESTA	JNQ 2503	GIULIANO DO NASCIMENTO SILVA
FIAT UNO MILLE EX	MUN 8545	DESCONHECIDO
FORD FIESTA SEDAN	MND 7651	MARIA DA CONCEIÇÃO C DA CUNHA
FORD ECOSPORT XLS 1.6L	JPV 6653	JULINDO JOSÉ QUEIROZ
VW POLO CLASSIC 1.8	MUO 0517	BANCO PANAMERICANO S/A
CHEVROLET CLASSIC LS	NME 9054	AF/BV FINANCEIRA S.A.

Consoante prescreve o art. 256 do Código de Processo Civil, o Município de Coruripe, AL, através deste edital, cientificam Vossas Senhorias ou eventuais interessados, que estes veículos/sucatas estarão, nos próximos 90 dias, sendo levados à hasta pública. Sendo assim, qualquer reclamação de possíveis interessados para restituição dos veículos, munida da documentação legal, como assim preceitua o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro deverá ser protocolada na SMTTS de Coruripe, no prazo máximo e peremptório de até 05 dias úteis, contados da publicação deste edital, como assim determina o art. 3º do Decreto Municipal de nº 950 de 23 de junho de 2016.

Coruripe, AL, 06 de julho de 2016.

ESAÚ NETO DOS SANTOS
Gerente de Trânsito e Transporte
SMTTS

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:6EC98607

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO ARP INHAPI Nº 007-2016

Processo Nº 3013/2015
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 004/2016
Contratante: Município de Inhapi/AL.
Contratado: PATRÍCIA M. MÜLLER - ME
CNPJ nº 17.766.803/0001-54.
Objeto: Material de Expediente.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 434.009,13 (quatrocentos e trinta e quatro mil e nove reais e treze centavos).
Celebrado: em 05/06/2016
Signatários: JOSÉ CÍCERO VIEIRA e PATRÍCIA MARQUES MULLER

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:267CA2E0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 734 DE 01 DE JULHO DE 2016.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIBONDO CMEM /AL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica, no art. 14, II, da Lei nacional nº 9394/1996, nos arts. 7º e 9º da Lei nacional nº 13.005/2014 Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E ATUAÇÃO

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Maribondo – CMEM/AL, órgão de caráter colegiado permanente, integrante da estrutura do poder público municipal, com funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, incumbido de contribuir para democratização da gestão local educacional, de formular e acompanhar as políticas e ações públicas relativas à educação local, bem como de planejar e atuar na consolidação e no desenvolvimento de uma estrutura educacional que assegure uma aprendizagem escolar de qualidade no âmbito do Município de Maribondo, em observância à a Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e às políticas e planos educacionais da União e do Estado de Alagoas.
Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e tem autonomia no exercício de suas funções e atribuições, com dotação orçamentária própria para o seu uso efetivo funcionamento.
Art.3º - O Conselho Municipal de Educação de Maribondo tem sede no Município de Maribondo, Estado de Alagoas, devendo desenvolver suas atribuições perante todas as escolas de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental, Modalidades da EJA E Educação Especial da Rede Municipal de Ensino Pública e Privada.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Maribondo tem por objetivos:
I – Colaborar com a formulação da política municipal de educação do Município de Maribondo, nos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, e acompanhar sua execução;
II – Mobilizar os conselheiros para a promoção do papel de articulador das demandas sociais em Educação no Munícipio, participando da definição e exercendo o acompanhamento e controle social das políticas públicas para a Educação, em defesa de uma Educação de qualidade para todos os munícipes;
III – Manter sua autonomia e atuar em harmonia com os demais poderes e órgãos do poder público;
IV- Garantir, na sua composição e estrutura, a continuidade de suas atribuições;
V – Configurar -se como organismo que possibilita a participação ampla e democrática da comunidade, no que tange ao planejamento, às deliberações, ao acompanhamento e à avaliação das políticas de educação e ensino.
VI - Construir um elo permanente entre a sociedade civil e os poderes e órgãos públicos responsáveis pelas decisões que, de qualquer forma, interfiram ou afetem escolas, estudantes e professores.
VII – Institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e fundamento de políticas educacionais;
VIII – Buscar, de forma contínua, a realização de seus objetivos;

CAPITULO III
DAS FUNÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá as funções a seguir:
I – **Função Consultiva**: caberá ao CMEM responder às consultas sobre questões que lhes forem submetidas pelas escolas municipais, secretaria de Educação, Câmara de Vereadores, Ministério Público, Universidades, Sindicatos, e pela sociedade civil organizada, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, de acordo com a Lei;
II –**Função Propositiva**: o CMEM deve participar da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional dos serviços educacionais no município de Maribondo, emitindo opinião e oferecendo sugestões;
III – **Função Mobilizadora**: cabe ao CMEM estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta e qualidade dos serviços educacionais prestados no município de Maribondo;
IV – **Função Deliberativa**: cabe ao CMEM deliberar sobre políticas educacionais a serem implementadas pelo município de Maribondo;

V **– Funções de Fiscalizadora**: Cabe ao CMEM acompanhar a execução das políticas Municipais de Educação e a verificação do cumprimento de legislação Educacional no Município de Maribondo;

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art.6º - O Conselho Municipal de Educação de Maribondo detém as seguintes atribuições:
I – propor políticas e diretrizes para o Ensino Municipal, incluindo o Plano Municipal de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação;
II - propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção série-idade, e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;
III - propor sistemática de formação continuada para magistério municipal, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;
IV – elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno, a ser homologado pelo Secretário Municipal de Educação;
V – emitir parecer sobre a criação de instituições públicas e privadas de ensino municipal;
VI - emitir parecer prévio sobre anteprojeto de lei de Plano de Carreira para o magistério públicas municipais quanto ao atendimento ás diretrizes nacionais;
VII – manter intercâmbio com outros sistemas municipais de educação e ensino, governos Estadual e Federal, entidades nacionais e estrangeiras, entidades não-governamentais, e especialmente com os demais Conselhos de Educação;
VIII – manifestar-se sobre o Plano de Carreiras, Cargos, Salários e promoções do Magistério proposto pela Secretaria Municipal de Educação;
IX – acompanhar e avaliar a execução do Plano Educacional da Rede Municipal de Ensino do Município de Maribondo-AL, bem de programas e projetos na área da Educação Municipal;
X – acompanhar a aplicação de recursos para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal e exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, nós temos estabelecidos pela Constituição Federal e pelas normas jurídicas pertinentes;
XI – acompanhar o Censo Escolar;
XII – promover e estimular a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento, e no controle de oferta de serviços da educação municipal;
XIII - participar da discussão sobre a proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;
XIV – participar da discussão e emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógicas;
XV - acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e da Lei Orçamentaria Anual do município, para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento ás necessidades da educação municipal;
XVI – eleger, dentre seus membros, o Presidente e o vice-presidente;
XVII - responder a consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgão e instituições públicas e privadas e entidades representativas da sociedade;
XVIII - estabelecer normais complementares para o sistema municipal de ensino e interpretar a legislação educacional e de ensino;
XIX - fiscalizar o cumprimento da legislação relativa ao sistema de educação e ensino;
XX – exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPITULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Maribondo será constituído por 15 (quinze) Conselheiros Titulares e por 15 (quinze) Conselheiros Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período.
I – 02 (dois) Conselheiros Titulares, de livre escolha do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) dentre servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde;
II – 04 (quatro) Conselheiros Titulares professores indicados, em assembleia, pelo ente sindical representante da categoria dos trabalhadores da Educação ou, ausente este, por assembleia da categoria;
III - 02 (dois) Conselheiros Titulares técnicos administrativos área de educação indicados, em assembleia, pelo ente sindical representante da categoria dos trabalhadores da Educação ou, ausente este, por assembleia da categoria;
IV – 01 (um) Conselheiro Titular escolhido pelos Conselheiros Tutelares;
V – 01 (um) Conselheiro Titular indicado pelo Poder Legislativo, dentre servidores públicos efetivos deste poder;
VI – 02 (dois) Conselheiros Titulares escolhidos pelo Secretário Municipal de Educação indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
VII - 02 (dois) Conselheiros Titulares representantes de pais/mães de filho estudante da rede municipal de educação;
VIII – 01 (um) Conselheiro Titular escolhido por professores de escolas particulares;
§1º - A indicação deverá incidir sobre pessoa de reconhecida conduta ética e reputação ilibada.
§2º - A escolha dos Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, quando for o caso, será feita por seus pares em reuniões realizadas para esse fim, acompanhada de cópia da ata da assembleia de eleição e/ou indicação dos mesmos.
§3º - Os Conselheiros Suplentes substituirão o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças e sucedê-lo-á em caso de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista nesta lei e no regimento interno ser indicado novo suplente para o mesmo período.
§4º - Em caso de vacância de conselheiro titular ou suplente, a nomeação do substituto será apenas para complementar o prazo do mandato do substituído.
§5º - Na falta do Presidente do Conselho Municipal quanto ao cumprimento neste dispositivo, caberá ao vice-presidente tal atribuição conforme art.8º§1º.
§6º - Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam.
§ 7º - São impedidos de integrar o Conselho:
I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
§8º - Perderá o mandato o membro titular que:
a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas;
b) tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.
Art. 8º - O Presidente e Vice-Presidente do CMEM serão eleitos em votação direta ou por aclamação, por maioria simples dos Conselheiros Titulares presentes, na abertura da reunião ordinária, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
§1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Maribondo Substituirá o Presidente em seus impedimentos e faltas, nos termos de seu regimento.
§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-presidente, presidira o Conselho o Secretário Geral.
§ 3º - A carga horária dos membros do Conselho Municipal de Educação de Maribondo será de 20 horas semanais.
§ 5º - As atribuições dos membros do CMEM serão elencadas no seu regimento interno.
Art. 9º - De posse dos nomes das indicações para Conselheiros, o Secretário Municipal de Educação encaminhará a relação para o Prefeito Municipal para homologação e nomeação por ato oficial.
Art. 10 - A atuação dos membros do Conselho:
I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores ou de servidores das escolas públicas municipais, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 11 – Os segmentos e entidades responsáveis pela indicação de conselheiros têm trinta dias de prazo para apresentar oficialmente os nomes do titular e respectivo suplente ao Chefe do Executivo Municipal, depois de sancionada a presente lei.
Art. 12 - O Prefeito Municipal, recebidas as indicações, procederá a nomeação dos conselheiros, dentro de quinze dias, e dará posse aos mesmos, nos quinze dias subsequentes.
Art. 13 - Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação as dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos públicos municipais.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação de Maribondo contara com um corpo técnico e administrativo de apoio, e estrutura física adequada e necessária ao atendimento de seus objetivos e atribuições, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tais fins.
Art. 15 - O Regimento do Conselho Municipal de Educação de Maribondo disciplinará a estrutura em plenário e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidas, as atribuições do pessoal técnico e administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.
§1º- O regimento interno será elaborado e aprovado por, no mínimo, dois terços do respectivo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.
§2º - O Conselho Municipal de Educação, após constituído, terá 30 (trinta) dias para elaborar seu Regimento.
Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação de Maribondo poderá convidar entidades, cientistas, técnico, consultores e assessores nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob coordenação de um de seus membros.
Art. 17 - Compete a Secretaria Municipal de Educação homologar, no prazo de 30 dias a partir da data do protocolo, as decisões do Conselho Municipal de Educação Maribondo.

Art. 18 - Fica revogada a Lei Municipal nº 710, de 19 de maio de 2015.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - AL, ao 01 de Julho de 2016.

ANTONIO FERREIRA DE BARROS
Prefeito Municipal, de Maribondo

Publicado por:
Denise Kelly Silva
Código Identificador:63D53206

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 735 DE 01 DE JULHO DE 2016.

Autoriza a Contratação Temporária do Excepcional interesse Público de profissionais para atendimento de programas federais sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no art. 222 da Lei Municipal N° 552/2016, autorizado a contratar, a partir da data de aprovação desta Lei, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, 03 (três) profissionais de nível superior, sendo 01 (um) psicólogo e 02 (dois) assistentes sociais, com carga horária de 30 (trinta) horas, para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social – CREAS para atender ao Serviço de Proteção de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.
Art. 2º - As atribuições genéricas do contrato consistem na execução das atividades normais da profissão e em observância às especificidades dos Programas a eles vinculados.
Art.3º - O critério de Seleção Profissional a ser contratado será processado através do Processo Seletivo Simplificado (PSS).
Art. 4º - O Contrato Administrativo objeto da Presente Lei, poderá ser rescindido por qualquer, das partes por aviso prévio de 30 (trinta) dias.
Art. 5º - O interesse público e o caráter excepcional da contração emergência estão presentes e justificadas no atendimento ao Programa Federal de Serviço de Proteção de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, prestado junto ao CREAS.
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, dentro da Secretaria de Assistência Social.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Maribondo, em 01 de Julho de 2016.

ANTONIO FERREIRA DE BARROS
Prefeito Municipal de Maribondo

Publicado por:
Denise Kelly Silva
Código Identificador:1E0D9E3A

